

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

# COMPETÊNCIAS DO NÍVEL ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Decreto nº 33.603/2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

# **COMPETÊNCIAS DO NÍVEL ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Decreto nº 33.603/2020



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**Camilo Sobreira de Santana**  
Governador do Estado do Ceará

**Maria Izolda Cela Arruda Coelho**  
Vice-governadora do Estado do Ceará

**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

**Josenília Maria Alves Gomes**  
Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional em Saúde do Ceará

**Cláudio Vasconcelos Frota**  
Secretário Executivo Administrativo Financeiro de Saúde do Ceará

**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Secretário Executivo de Políticas em Saúde do Ceará

**João Francisco Freitas Peixoto**  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em Saúde do Ceará

**Magda Moura de Almeida**  
Secretária Executiva de Vigilância e Regulação



2020, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**Sumário**

1. A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA.....	5
2. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ .....	6
3. AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE .....	9



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**1. A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA**

- I. Formular, regulamentar e coordenar a Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;
- III. Acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;
- IV. Prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;
- V. Apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;
- VI. Integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;
- VII. Desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII. Formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;
- IX. Fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para prevenção ao uso indevido de drogas, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- X. Articular ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas;
- XI. Coordenar, articular, integrar e executar as ações dos Centros de Referência sobre Drogas, bem como serviços de acolhimento de dependentes químicos;
- XII. Instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

- XIII. Promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais conforme intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional para o usuário e seus familiares, em articulação com o SUS e SUAS e demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- XIV. Incentivar e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;
- XV. Garantir os serviços de atenção à saúde do dependente de drogas que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido à medida de segurança com articulação intersetorial;
- XVI. Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

## **2. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ**

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Atuar na formulação e controle, fiscalização e monitoramento da execução da Política Estadual de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- III. Propor diretrizes para a execução da Política Estadual de Saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- V. Propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para qualificar a



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

- atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;
- VI. Deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor estadual;
  - VII. Avaliar a gestão do SUS quadrimestralmente e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da LC 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo gestor estadual;
  - VIII. Atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
  - IX. Apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Estado e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;
  - X. Atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
  - XI. Estabelecer diretrizes e apreciar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
  - XII. Criar, comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, composta por órgãos da gestão estadual de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
  - XIII. Monitorar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
  - XIV. Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível estadual, assegurar e propor junto ao poder Executivo a realização das Conferências Estaduais de Saúde;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

- XV. Propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento das Conferências Estaduais de Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei;
- XVI. Promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Estadual de Saúde do Ceará;
- XVII. Articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação, estabelecendo estratégias comuns para o fortalecimento do Controle Social no SUS;
- XVIII. Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde;
- XIX. Propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Estado;
- XX. Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXI. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- XXII. Aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme artigo 26 da Lei 8.080/90;
- XXIII. Analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à Política Estadual de Saúde e o Controle Social no SUS;
- XXIV. Deliberar sobre planos, programas, projetos e convênios, encaminhados pela Comissão Inter gestora Bipartite ou outro órgão competente, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

- XXV. Realizar anualmente a Plenária Estadual de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;
- XXVI. Implantar, fomentar, acompanhar e avaliar sistematicamente o funcionamento dos Fóruns Regionais de Conselheiros de Saúde, no âmbito das Regiões e Macrorregiões de Saúde do Ceará;
- XXVII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde em suas Câmaras Técnicas, Comissões e Fóruns Regionais de Conselheiros de Saúde do Ceará;
- XXVIII. Publicizar os atos, Recomendações, Resoluções, Moções, documentos propositivos, legislação, Deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará;
- XXIX. Realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do CESAU e dos conselhos de saúde no âmbito dos municípios do Ceará;
- XXX. Promover audiências públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;
- XXXI. Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXXII. Deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor em conformidade com a LC nº 141/2012;
- XXXIII. Deliberar, analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais de Saúde e Relatório Anual de Gestão), deliberando sobre as recomendações das Câmaras Técnicas e Comissões, quando necessário.

### **3. AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*



- I. Regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de saúde no Estado;
- II. Dispor, periodicamente, de acordo com o planejamento sanitário regional, sobre os vazios assistenciais para a adequada instalação geográfica do serviço público de saúde, visando ao melhor atendimento ao usuário;
- III. Regulamentar a prevenção de práticas de indução artificial da procura e do uso dos serviços de saúde, sob todas as formas, em especial a duplicação de exames diagnósticos, seu uso desnecessário e a prescrição de procedimentos e medicamentos em desacordo com as relações oficiais do SUS;
- IV. Definir critérios para a classificação do serviço de saúde quanto à sua qualidade, de modo objetivo e verificável, e instituir regras para a concessão do Certificado de Qualidade da Saúde – CQS;
- V. Estabelecer rol de indicadores de qualidade dos serviços para o alcance de maior segurança, capacidade de resposta, eficiência, eficácia, custo efetividade e centrado na pessoa;
- VI. Conceder periodicamente o Certificado de Qualidade – CQ – aos serviços de saúde e promover amplamente a sua divulgação;
- VII. Dispor sobre a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser elaborada pelos serviços de saúde;
- VIII. Definir critérios de excelência dos serviços de saúde;
- IX. Manter a população informada quanto ao nível de qualidade dos serviços de saúde prestados no Estado;
- X. Avaliar os relatórios encaminhados pelos serviços de escuta dos usuários quanto às medidas adotadas e torná-los públicos, de modo resumido e sistematizado;
- XI. Encaminhar periodicamente à Assembleia Legislativa, Comissão de Seguridade Social e Saúde, a classificação dos serviços de saúde;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

- XII. Promover ações educativas de modo permanente para melhoria dos padrões de qualidade nos serviços de saúde;
- XIII. Propor a concessão de prêmios e demais honrarias aos serviços de saúde em razão de sua adequada classificação de qualidade;
- XIV. Aplicar sanções, mediante adequado processo administrativo, na forma prevista em decreto, em razão do descumprimento desta Lei e demais regramentos;
- XV. Elaborar e aprovar o regimento interno da ARQS.

[www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

  /saudeceara



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*